



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.
3ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Data, Hora e Local: Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 8h15, na sede desta empresa, situada à Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, Manaus/AM. **Convocação:** Na forma da convocação eletrônica ocorrida em data de 03 de janeiro de 2019. **Presença:** Membros do Comitê de Elegibilidade, designados pela Portaria N.º 232-2018, de 02 de agosto de 2018, ao final assinados. **Mesa:** Cumprindo as formalidades legais, os membros deste Comitê deram início aos trabalhos, na forma do que determina a Portaria supracitada. **Ordem do dia:** Foi colocada em discussão a seguinte pauta: verificar, em atendimento ao disposto no artigo 48, Inciso I do Estatuto Social da PRODAM, a conformidade do processo de indicação ao cargo de Diretor-Presidente desta empresa, conforme Ofício N.º 003/2019 – GE de 02 de janeiro de 2019, indicando o Senhor **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA** constante do SPROWEB N.º 41/2019. **Deliberação:** Os membros do Comitê, reunidos, assim deliberaram: Da verificação de conformidade do indicado, constatou-se: **(a)** O indicado apresentou Certidão expedida pelo Cartório da 5ª Vara da Fazenda Pública (Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas) mencionando Ação Civil de Improbidade Administrativa, Processo n.º 0220662-98.2009.8.04.0001, que se encontra em fase de defesa preliminar, não contrariando, todavia, o constante no Inciso III do artigo 19 do Estatuto Social da PRODAM, Inciso III do artigo 17 da Lei 13.303/2016, Inciso XI do artigo 26 do Decreto Estadual n.º 39.032/2018 e artigo 1º alínea “e” da Lei Complementar n.º 64/1990, haja vista não haver ainda decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. Cabe, no entanto, à administração, acompanhar o andamento do mencionado processo até que o juízo decida o mérito, bem como o trânsito em julgado da aludida sentença, pois, em caso de possível condenação do indicado, seus efeitos poderão interferir na manutenção da ocupação do cargo de direção na empresa, visto que estaria enquadrado em pelo menos uma das vedações legais; **(b)** Em atenção ao § 2º do artigo 3º da Portaria 232 de 2 de agosto de 2018 e objetivando a este Comitê se acautelar quanto a análise do indicado ao cargo de Diretor-Presidente desta PRODAM, solicitamos manifestação da Assessoria Jurídica desta empresa, quanto à interpretação dos seguintes dispositivos legais: artigo 19 § 1º, inciso II do Estatuto Social da PRODAM, artigo 17, § 2º, Inciso II da Lei 13.303/2016 e artigo 26, Inciso VII do Decreto Estadual 39.032 de 24 de maio de 2018, visto que o indicado participou como candidato ao cargo eletivo de vereador no pleito de outubro de 2016. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica emitiu o seguinte parecer conclusivo: *“Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de acatamento, pelo Comitê de Elegibilidade, de indicação para o Conselho de Administração e para a diretoria da PRODAM, de pessoa que participou de pleito eleitoral como candidato a cargo eletivo de vereador, entretanto, não sagrou-se vitorioso em eleições conduzidas pela Justiça Eleitoral, e ainda, não se insira em outra hipótese de vedação nos termos de lei. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa”.* Ademais, verificou-se a presença de todos os requisitos e ausência de vedações para que a pessoa acima mencionada ocupe o cargo de Diretor-Presidente da PRODAM, nos termos dos artigos 19 e 20 do Estatuto Social da PRODAM, artigo 17 da Lei n.º 13.303/2016 e artigos 25 e 26 do Decreto Estadual n.º 39.032/2018, razão pela qual, o Comitê opina favoravelmente à indicação em referência. Nada mais havendo a tratar



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

e estando todos em um só entendimento quanto ao acima exposto, às 9h50 do dia 04/01/2019, o coordenador deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros deste Comitê e submetida à ciência da autoridade competente para que se cumpra seus efeitos.

Haddock Jânio Mendes Petillo
Coordenador – Representante GECON

Emerson Silva de Souza
Membro – Representante GESIN

Milton Macena Ramos de Lima
Membro – Representante dos Empregados

Sérgio Rodrigues da Silva
Membro – Representante GEPES